

LEI Nº1018 DE 08 DE SETEMBRO DE 1987.

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE
DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Aos servidores, que designados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município, objeto de serviço, além de transporte, serão pagas diárias, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Servidores Municipais receberão CZ\$ 168,00 (cento e sessenta e oito cruzados), quando sem pernoite e CZ\$ 440,00 (quatrocentos quarenta cruzados), quando com pernoite;
- b) Secretários Municipais receberão CZ\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta cruzados), quando sem pernoite e CZ\$ 660,00 (seiscentos e sessenta cruzados), quando com pernoite;
- c) Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, em exercício, receberão CZ\$ 459,00 (quatrocentos e cinqüenta e nove cruzados), quando sem pernoite e CZ\$ 935,00 (novecentos e trinta e cinco cruzados), quando com pernoite.

Art. 2º Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com seu valor multiplicado por três.

Art. 3º A despesa decorrente da presente Lei correrá por conta das dotações específicas do Orçamento vigente.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 08 de setembro de 1987.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal